

Lei Complementar n.º 15/ 2006

"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Araçá - MG e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Araçá aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 48; 49, parágrafo único; 50, I e III; combinados com o artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, de 16 de março de 1.990, sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei complementar dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Araçá - Estado de Minas Gerais, cria os Departamentos Municipais e suas Coordenadorias e os correspondentes Cargos Públicos de Administração.

Art. 2º - A Administração superior do Município será exercida pelo Prefeito Municipal, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Araçá, com assessoria plena da Controladoria Interna, Procuradoria Municipal, Departamentos Municipais e dos órgãos direta e hierarquicamente a ele subordinados.

Art. 3º - A Administração Municipal terá como princípio básico a participação da comunidade no estabelecimento, na implementação e no acompanhamento da execução de planos, programas e projetos, e sujeitar-se-á, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e razoabilidade.

Parágrafo Único - A ação de Governo será planejada tendo em vista o desenvolvimento físico-territorial, econômico-social e cultural do Município, objetivando ainda a melhor aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do Município de Araçá.

Art. 4º - O planejamento compreende a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Organematárias;
- III - Orçamento Anual.

Art. 5º - O controle e a execução das atividades da administração pública municipal serão exercidas em todos os órgãos municipais, com os seguintes objetivos:

- I - harmonizar o programa de governo com as atividades dos órgãos, reorientando-as quando em desvio;



- II - atualizar, continuamente os serviços municipais, visando sempre um melhor atendimento ao interesse público e aos municípios;
- III - assegurar a observância da legislação aplicável às atividades municipais;
- IV - controlar as aplicações públicas financeiras e a preservação dos bens patrimoniais e culturais.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal recorrerá, quando necessário se fizer para execução de obras e serviços comprovadamente aconselháveis e programados, a entidades do setor público ou a entidades do setor privado, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, visando alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 7º - Quando qualquer função de responsabilidade da Administração Pública Municipal for realizada por entidade pública ou privada, mediante convênio ou contrato, serão obrigatórios a programação e o controle das atividades em causa, estendendo-se esta exigência às entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 8º - A Administração Pública Municipal buscará manter condições de elevar a produtividade dos servidores, visando conter o crescimento de seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa por concurso público de provas e títulos, e, quando necessário se fizer, a aplicação de provas práticas, mantendo constante programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - Fica criada a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Araçá, composta pelos seguintes órgãos direta e hierarquicamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Controladoria Interna;
- III - Procuradoria Municipal;
- IV - Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda,

com os seguintes órgãos subordinados:

- a) Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos;
- b) Coordenadoria Técnica de Patrimônio;
- c) Coordenadoria Técnica de Almoxarifado;
- d) Coordenadoria Técnica de Licitações, com as seguintes divisões administrativas:

c.1) Seção de Requisições;

- c.2) Seção de Contratação Direta;
- e) Coordenadoria Técnica de Tributos e Fiscalização;
- f) Coordenadoria Técnica Contábil, com as seguintes divisões administrativas:

- g.1) Seção de Prestação de Contas;
- g.2) Seção de Controle Orçamentário;
- g) Coordenadoria Técnica Financeira;



V - Departamento Municipal de Educação, com os seguintes órgãos subordinados:

- a) Coordenadoria Técnica Pedagógica, com as seguintes divisões administrativas:
 - a.1) Seção de Educação Infantil;
 - a.2) Seção de Ensino Fundamental e Médio;
 - a.3) Seção de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- b) Coordenadoria Técnica Administrativa, com a seguinte divisão administrativa:
 - b.1) Seção de Alimentação Escolar;

VI - Departamento Municipal de Saúde e Assistência Preventiva, com os seguintes órgãos subordinados:

- a) Coordenadoria Técnica Ambulatorial e Administrativa, com as seguintes divisões administrativas:
 - a.1) Seção Administrativa da Unidade Básica de Saúde;
 - a.2) Seção de Atendimento Ambulatorial;
 - a.3) Seção de Assistência Farmacêutica e Laboratorial;
- b) Coordenadoria Técnica Clínica e de Convênios, com as seguintes divisões administrativas:
 - b.1) Seção de Assistência Preventiva Médica e Odontológica;
 - b.2) Seção de Vigilância em Saúde;
 - b.3) Seção de Epidemiologia;

VII - Departamento Municipal de Infra-Estrutura, Desenvolvimento e Transporte, com os seguintes órgãos subordinados:

- a) Coordenadoria Técnica Serviços Urbanos e Saneamento Básico;
- b) Coordenadoria Técnica de Transporte;

VIII - Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Meio Ambiente, com os seguintes órgãos subordinados:

- a) Coordenadoria Técnica de Engenharia e Projetos;
- b) Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente;

IX - Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer, com os seguintes órgãos subordinados:

- a) Coordenadoria Técnica de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico;
- b) Coordenadoria Técnica de Turismo;
- c) Coordenadoria Técnica de Esporte e Lazer;

X - Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com os seguintes órgãos subordinados:

- a) Coordenadoria Técnica de Proteção Social Básica, com a seguinte divisão administrativa:
 - a.1) Seção de Benefícios Eventuais;
- b) Coordenadoria Técnica de Proteção Social Especial, com a seguinte divisão administrativa:
 - b.1) Seção de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Social e Pessoal;
 - b.2) Seção de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
 - b.3) Seção de Atendimento às Pessoas Idosas e Portadoras de Deficiência;
- c) Coordenadoria Técnica de Desenvolvimento Social, com a seguinte divisão administrativa:
 - c.1) Seção de Atendimento Habitacional;



- I - planejar, executar, consolidar e submeter ao Diretor Técnico do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Meio Ambiente o plano de ação da Coordenadoria de sua competência;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Técnico Municipal de Engenharia, Obras e Meio Ambiente.

CAPÍTULO XI
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E LAZER
SEÇÃO I

Da Natureza e Competência

Art. 70 - O Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer tem como área de competência:

- I - Política Municipal da Cultura, Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural;
- II - Política Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 71 - Compete ao Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer:

- I - formular, coordenar e implementar a Política Municipal de Cultura, Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer;
- II - articular com os governos Federal, Estadual e Sociedade Civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Municipal de sua competência;
- III - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar os Planos, Programas e Projetos relativos a área de sua competência;
- IV - gestão de fundos especiais da área de sua competência.

Art. 72 - A Coordenadoria Técnica de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer, é competente para:

- I - coordenar e implementar os serviços e programas que visem à promoção de ações que favoreçam o acesso da população às novas oportunidades culturais, bem como, ao pluralismo da criação cultural;
- II - melhorar as condições de acesso dos cidadãos à cultura;
- III - incentivar, fortalecer e resgatar a cultura local;
- IV - defender, proteger e salvaguardar o patrimônio histórico-cultural;
- V - promover o desenvolvimento das capacidades intelectuais e artísticas.

Art. 73 - A Coordenadoria Técnica de Turismo, órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer, é competente para:

- I - na Coordenadoria Técnica de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, o cargo de Coordenador Técnico de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural;
- II - na Coordenadoria Técnica de Turismo, o cargo de Coordenador Técnico de Turismo;
- III - na Coordenadoria Técnica de Esporte e Lazer, o cargo de Coordenador Técnico de Esporte e Lazer.

Art. 76 - Ficam criados os seguintes cargos em comissão de recrutamento amplo:

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Técnico do Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer, dirigir, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas área de competência.

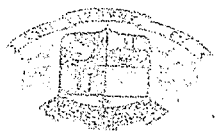
Art. 75 - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de recrutamento amplo de Diretor Técnico do Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer, lotado no respectivo departamento.

SEÇÃO II
Competência dos Dirigentes

- I - coordenar e implementar serviços, projetos e programas, que visem o desenvolvimento do esporte e lazer;
- II - implementar ações de inclusão social por meio do esporte;
- III - garantir a população o acesso à prática esportiva, ao lazer, à qualidade de vida e ao desenvolvimento humano.

Art. 74 - A Coordenadoria Técnica de Esporte e Lazer, órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer, é competente para:

- I - subsidiar a formulação de planos, projetos e programas destinados ao desenvolvimento e o fortalecimento do turismo local e regional;
- II - desenvolver o turismo como atividade econômica sustentável, com papel relevante na geração de emprego e renda;
- III - promover o desenvolvimento da infra-estrutura e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turismo;
- IV - subsidiar o desenvolvimento de ações para a captação e estímulo aos investimentos privados, em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Turismo;
- V - apoiar a qualificação profissional e a melhoria da qualidade de serviços para o turista.





Parágrafo Único - Compete aos Coordenadores Técnicos do Departamento Municipal de Cultura, Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer:

- I - executar, consolidar e submeter ao Diretor Técnico Municipal do Departamento Municipal de Cultura, Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Turismo, Esporte e Lazer o plano de ação da coordenadoria ou seção de sua competência;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Técnico Municipal.

CAPÍTULO XII

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEÇÃO I

Da Natureza e Competência

Art. 77 - O Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - Política Municipal de Assistência Social
- II - Política Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 78 - Compete ao Departamento de Assistência Social e Desenvolvimento Social:

- I - formular, coordenar e implementar a Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - articular com os governos federal, estadual e sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Municipal De Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar os planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento, e assistência social;
- IV - normatizar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento e assistência social;
- V - gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - coordenar a formulação e implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observando a legislação em vigor.

Art. 79 - A Coordenadoria Técnica de Proteção Social Básica, órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, é competente para:

- I - coordenar e implementar os serviços e programas de proteção básica que visem prevenir situação de vulnerabilidade, apresentadas por indivíduos/famílias, em razão de peculiaridades do ciclo de vida;
- II - regular os serviços e programas de proteção básica quanto ao seu conteúdo, cobertura, oferta, acesso e padrões de qualidade;
- III - implementar mecanismo de controle e avaliação dos serviços e programas de proteção social básica;
- IV - promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão e de serviços e programas de proteção social básica;
- V - regular a prestação de serviços sócio-assistenciais;



I - coordenar, executar, consolidar e submeter ao Diretor Técnico Municipal do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Indústria o plano de ação da coordenadoria de sua competência;

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Técnico Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 95 - Para atender a estrutura de cargos prevista nesta Lei e no seu Regulamento, ficam criadas as classes de cargos de provimento em comissão, conforme Organograma Organizacional em anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 96 - Para ocorrer com as despesas provenientes da execução da presente Lei, fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial observado o disposto no § 1º, inciso I, II e III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 97 - O servidor efetivo nomeado para exercer cargos em comissão, retornará a seu cargo efetivo, tão logo finde o comissionamento, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço aplicável a todas as vantagens e benefícios concedidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 98 - As atribuições contidas da presente Lei, poderão ser alteradas a critério da Chefia do Executivo Municipal, ouvido sempre e, expressamente, o Diretor Técnico Municipal a que estiver subordinado hierarquicamente o servidor.

Parágrafo Único - Aos servidores ocupantes de Comissões Especiais, de que sua execução dependa de conhecimentos aprimorados e especializados, dedicação exclusiva, dentre outros fatores, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a estabelecer e regulamentar, por Decreto, Gratificações de Funções pelo Exercício de Atribuições Relevantes e Especiais, variável de 00 a 100% (zero a cem por cento), conforme vier a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 99 - Fazem parte integrante desta Lei:

- I - o ANEXO I - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, que contém os respectivos requisitos para investidura, vencimentos e jornada de trabalho;
- II - o ANEXO IA - Cargos de provimento em Comissão Extintos;
- III - o ANEXO II - Organogramas Organizacionais.

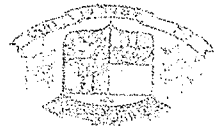
Art. 100 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2007.

Art. 101 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação

Art. 102 - Revogam-se as disposições em contrário, bem como todos os cargos de provimento em comissão sejam de recrutamento amplo, limitado ou restrito, inclusive

as funções de confiança, criados por leis anteriores, principalmente as Leis Ordinárias: LO n°433, de 05/11/1990; LO n°457, de 30/09/1992; LO n°487, de 27/11/1992; LO n°491, de 26/02/1993; LO n°492, de 26/02/1993; LO n°539, de 20/06/1994; LO n°552, de 01/12/1994; LO n°559, de 31/03/1995; LO n°567, de 21/09/1995; LO n°654, de 29/06/2001; e as Leis Complementar: LC n° 01, 27/01/1997; LC n°03, de 13/11/1997; de LC n°05, de 13/03/1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁI
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Araçá,
30, de Novembro de 2006.

Daniel Valadares Cunha
Prefeito Municipal